

**DECISÃO (UE) 2015/669 DA COMISSÃO****de 24 de abril de 2015****que revoga a Decisão 2007/421/CE relativa à publicação da lista de organizações reconhecidas que foram notificadas pelos Estados-Membros nos termos da Diretiva 94/57/CE do Conselho***[notificada com o número C(2015) 2596]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 391/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2007/421/CE da Comissão <sup>(2)</sup> prevê que o Diretor-Geral responsável pelas pastas da energia e dos transportes publique no *Jornal Oficial da União Europeia*, até 1 de julho de cada ano, uma lista atualizada das organizações reconhecidas nos termos da Diretiva 94/57/CE do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (2) A Diretiva 94/57/CE foi reformulada por dois atos jurídicos distintos, a saber, a Diretiva 2009/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup> e o Regulamento (CE) n.º 391/2009. Este regulamento contém disposições relativas à elaboração e atualização da lista de organizações reconhecidas.
- (3) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 391/2009, a Comissão elabora e atualiza regularmente a lista das organizações reconhecidas, de acordo com esse artigo, e publica-a no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (4) A Decisão 2007/421/CE tornou-se obsoleta, pelo que deve ser revogada, ao mesmo tempo que deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, a intervalos regulares, a lista atualizada das organizações reconhecidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 391/2009,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É revogada a Decisão 2007/421/CE.

*Artigo 2.º*O Diretor-Geral responsável pelas pastas da mobilidade e dos transportes publicará no *Jornal Oficial da União Europeia*, até 31 de agosto de 2015, a lista das organizações reconhecidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 391/2009, a qual será atualizada, sempre que necessário, para ter em conta as mudanças que se venham a verificar nas entidades jurídicas nela incluídas.*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de abril de 2015.

Pela Comissão  
Violeta BULC  
Membro da Comissão

---

<sup>(1)</sup> JO L 131 de 28.5.2009, p. 11.

<sup>(2)</sup> Decisão 2007/421/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2007, que revoga a Decisão 96/587/CE relativa à publicação da lista de organizações reconhecidas que foram notificadas pelos Estados-Membros nos termos da Diretiva 94/57/CE do Conselho (JO L 157 de 19.6.2007, p. 18).

<sup>(3)</sup> Diretiva 94/57/CE do Conselho, de 22 de novembro de 1994, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção dos navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas (JO L 319 de 12.12.1994, p. 20).

<sup>(4)</sup> Directiva 2009/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas (JO L 131 de 28.5.2009, p. 47).